

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL VICTOR BARRETO LTDA - ME

'em Recuperação Judicial'

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

2ª CONVOCAÇÃO: 05-09-2019

PROCESSO N. 008/1.17.0011897-3

1. Data, Horário e Local: Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 14 (quatorze) horas e 05 (cinco) minutos da tarde, no Canoas Parque Hotel Avenida Getúlio Vargas, nº 7421, Bairro Igara, Canoas, RS, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Presenças: Neste ato, os credores e procuradores devidamente habilitados no prazo legalmente estatuído, firmaram a lista de presença, cujas assinaturas iniciaram as 13 horas e 45 minutos e findaram às 14 horas (documento anexo).

3. Convocação: Os editais de convocação previstos no artigo 36 da Lei 11.101/2005 foram publicados no Jornal O Timoneiro de 02 à 08-08-2019 e disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico edição 6.560 de 06-08-2019, bem como foi fixado no Posto de Gasolina da recuperanda.

4. Mesa: Presidente: Claudete Figueiredo Administradora Judicial nomeada pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Canoas (juízo da recuperação judicial); Auxiliares da Presidência: Renata Fabris (OAB/RS 62.499) e Henrique Gama (OAB/RS 85.190). Secretário Dr. Dione Lima da Silva, procurador do credor Caixa Econômica Federal. Representante da empresa em recuperação judicial Comercial de Combustível Victor Barreto Ltda ME 'em Recuperação Judicial', Dr. Marcio Gustavo Assmann (OAB/RS 57.506).

5. Verificação de quórum: Desnecessária a verificação de quórum, por se tratar de 2ª Convocação, conforme estabelece o artigo 37º, § 2º, da Lei 11.101/2005, cuja redação dita "A assembleia instalar-se-á (...) em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número".

6. Trabalhos e deliberações:

A Presidente declarou aberta a solenidade, restando desnecessária a verificação de *quórum*, por se tratar de 2ª Convocação (artigo 37, § 2º, da Lei 11.101/2005).

De imediato, foi passada a palavra ao procurador da Recuperanda, Dr. Marcio Gustavo Assmann, que sinalou a necessidade de suspensão da solenidade por 45 (quarenta e cinco) dias em virtude da necessidade de ajustar o plano de recuperação judicial para atender, na medida do possível, as reivindicações dos credores.

Passada a votação do pedido de suspensão da solenidade, com continuidade no dia 23-10-2019, no mesmo horário e local, obteve-se o seguinte resultado: aprovação por 94,89% dos créditos presentes (rejeitado apenas pelo Banco do Brasil S/A), conforme estabelece o artigo 42 da Lei 11.101/2005 (documento anexo).

A Administradora Judicial alertou aos presentes que a continuidade da solenidade apenas poderá contar com os credores que se fizeram presentes na data da instalação (05-09-2019), por se tratar de ato uno, sendo desnecessária a publicação de edital ou intimação, na medida em que todos os credores já estão cientificados da data da continuidade dos trabalhos.

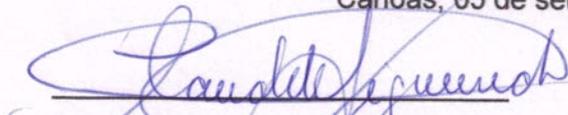
A Recuperanda apresentará modificativo ao plano até o dia 11-10-2019 nos autos da recuperação judicial e enviará cópia a Administradora judicial para disponibilizar o documento no site do escritório. O modificativo ao plano de recuperação judicial não será alvo de publicação de edital e/ou nota de expediente ou qualquer espécie de intimação dos credores.

A presente ata será juntada aos autos da recuperação judicial e disponibilizada no site www.administradorajudicial.adv.br.

7. Pedidos de consignações: Na forma do informado pela Administradora Judicial, os credores que possuísem interesse em lançar consignações deveriam trazê-las por escrito e firmadas pelo credor e/ou procurador, as quais seriam anexadas a presente ata. Na hipótese de algum credor não ter trazido sua manifestação por escrito, a Administradora Judicial disponibilizou computador, impressora e papel para tal finalidade. Apresentaram pedido de consignação o credor Banco do Estado do Rio Grande do Sul (documento anexo).

8. Encerramento: Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Dra. Claudete Figueiredo, pelo secretário da mesa, pelo procurador da recuperanda, 02 (dois) credores privilegiados, 02 (dois) credores com garantia real e 01 (um) credor quirografário.

Canoas, 05 de setembro de 2019.



Sr^a. Presidente da Mesa.

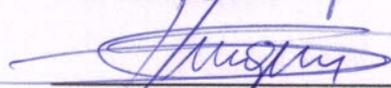
Claudete Figueiredo



Auxiliar da Presidente

Auxiliar da Presidente

Renata Fabris



Auxiliar da Presidente

Auxiliar da Presidente

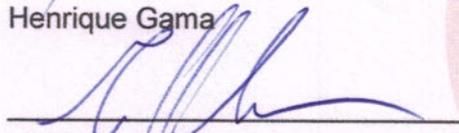
Henrique Gama



Secretário da mesa

Secretário da mesa

Dione Lima da Silva

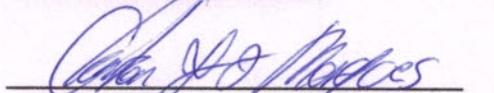


Recuperanda

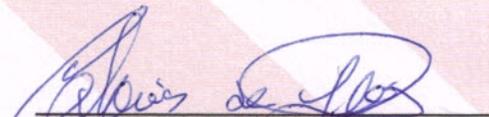
p.p Marcio Gustavo Assmann

OAB/RS 57.506

Credores Trabalhistas:

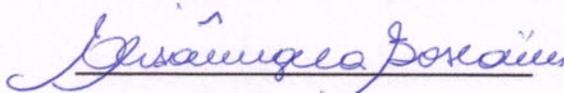


Claiton de Jesus de Oliveira Marques

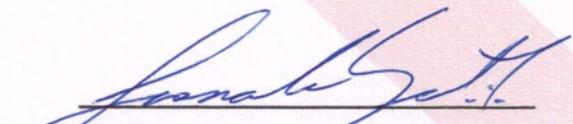


Clóvis de Jesus

Credores com Garantia Real:

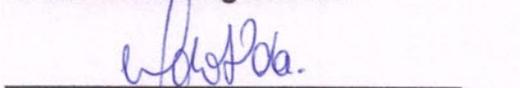


Banco Santander S/A



Banco do Brasil

Credores Quirografários:



Banco do Estado do Rio Grande do Sul